**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/SOPH/2015**

**Regulamentação da cobrança de tarifa portuária relativa a Tabela VI – Utilização de Equipamentos Portuários/Item 3 – Equipamentos e materiais não especificados**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 17 da lei Federal n.º 12.815/2013.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer os valores a serem cobrados pela administração do porto aos requisitantes de equipamentos portuários, referentes a Tabela VI – Utilização de Equipamentos Portuários/item 3 – Equipamentos e materiais não especificados.

**Art. 2º** - Os equipamentos não especificados, são aqueles adquiridos pela SOPH no Termo de Compromisso realizado com a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP e não incluídos na tabela de serviços portuários.

**Art. 3º** - Os equipamentos não especificados são: empilhadeiras de 03, 06 e 07 toneladas cada; Pá-Carregadeira 2014/2015, com capacidade operacional de 22 toneladas e caminhão basculante.

**Art.4º**

- Os valores a serem cobrados são:

**TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS *(Taxas devidas pelo Requisitante);***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **N º** | **ESPÉCIE E INCIDÊNCIA** | **VALOR R$** |
| 3 | Equipamentos e materiais não especificados | CONV. |
| 3.1 | Empilhadeiras, por hora ou fração. | 120,00  |
| 3.2 | Pá-Carregadeira ano 2014/2015, capacidade operacional de 22 toneladas por hora ou fração. | 180,00 |
| 3.3 | Caminhão basculante/por hora ou fração | 220,00 |

**Art. 5º** Os equipamentos serão retirados na oficina do Porto através de Ordem de Serviço, com tanque completamente abastecido e devolvido pelo operador portuário, com as mesmas condições de uso e tanque cheio.

**Art. 6º** O operador portuário é responsável perante:

I - Os danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a administração do Porto seja titular, que se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

II - O proprietário ou consignatário da mercadoria pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

III - O armador pelas avarias ocorridas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV - O trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V – Pelas operações portuárias que efetuar.

**Art. 7º** Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de setembro de 2015.

**Francisco Leudo Buriti de Souza**

**Diretor Presidente**

 **João Bosco de Araújo Edinaldo Gonçalves Cardoso**

**Diretor Administrativo e Financeiro Diretor de Fiscalização e Operação**

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.